



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 029, lote 0020, inscrição nº 054617-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

CONSIDERANDO que, estabelece a Lei Municipal nº 521, de 11 de maio de 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 5,20m (Cinco metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Santos Dumont; 5,20m (Cinco metros e vinte centímetros) de fundos com Carlos Amarante; 15,50m (Quinze metros e cinquenta centímetros) na lateral direita que divide com Raimundo Teixeira e 14,70m (Quatorze metros e setenta centímetros) na lateral esquerda que faz com Damião Teixeira, formando uma área total de 78,52m (Setenta e oito metros e cinquenta e dois decímetros quadrados);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE AGOSTO DE 1.982.


JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

